

**LEI Nº 597/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023**

*Altera as alíquotas do custo suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

O Prefeito Municipal de Cacimbinhas - AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar</b>
2023	8,48%
2024	12,72%
2025	25,65%
2026	25,65%
2027	25,65%
2028	25,65%
2029	25,65%
2030	25,65%
2031	25,65%
2032	25,65%
2033	25,65%
2034	25,65%
2035	25,65%
2036	25,65%
2037	25,65%
2038	25,65%
2039	25,65%
2040	25,65%
2041	25,65%
2042	25,65%
2043	25,65%
2044	25,65%
2045	25,65%
2046	25,65%

2047	25,65%
2048	25,65%
2049	25,65%
2050	25,65%
2051	25,65%
2052	25,65%
2053	25,65%
2054	25,65%
2055	25,65%
2056	25,65%
2057	25,65%

Art. 2º. A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2023.



Hugo Wanderley Cajú  
Prefeito

Esta lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração, aos 23 dias do mês de maio de 2023.